



PROCESSO Nº 23000.036549/2025-02

INTERESSADO: ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. Nota Metodológica do cálculo dos quantitativos de matrículas e valores a serem repassados para cada ente federado referentes ao anexo da Portaria MEC nº 605/2025.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024.
- 2.2. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- 2.3. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.
- 2.4. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023.
- 2.5. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.
- 2.6. Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024.
- 2.7. Portaria nº 48, de 12 de agosto de 2024.
- 2.8. Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024.
- 2.9. Portaria Interministerial MEC MF nº 4, de 30 de abril de 2025.
- 2.10. Portaria MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025.
- 2.11. Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Metodológica apresenta o detalhamento dos critérios de cálculo utilizados para definição do quantitativo de matrículas e valores a serem repassados para cada município, estado e Distrito Federal descritos na Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025.

4. INTRODUÇÃO

4.1. No dia 20 de dezembro de 2024 foi publicada a Emenda Constitucional nº 135 que altera os arts. 37, 163, 165, 212-A e 239 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Os incisos XIV e XV incluídos no art. 212-A dispõem sobre a destinação de parte dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral, conforme transcrito abaixo:

"Art. 212-A.

XIV - no exercício de 2025, da complementação de que trata o inciso V do caput, até 10% (dez por cento) dos valores de cada uma das modalidades referidas nesse dispositivo poderão ser repassados pela União para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, considerados indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades, mantida a classificação orçamentária do repasse como Fundeb, não se aplicando, para fins deste inciso, os critérios de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V deste artigo;

XV - a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão destinados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, conforme diretrizes pactuadas entre a União e demais entes da Federação, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

....." (NR)

4.2. A Portaria Interministerial nº 4, de 30 de abril de 2025, ato conjunto do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, atualizada pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 05, de 28 de agosto de 2025, instituiu que será realizada a destinação de até 10% para ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral, bem como dispõe que ato do Ministro da Educação definirá os valores e quantitativos de matrículas pactuadas, a forma de comprovação e as demais diretrizes referentes à criação de matrículas em tempo integral, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 3º Fica estabelecido que, no exercício de 2025, será destinada a parcela de até 10% (dez por cento) da complementação da União, a que se refere o inciso V do caput do art. 212-A da Constituição, às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, nos termos do inciso XIV do referido artigo.

Parágrafo único. Os valores e quantitativos de matrículas pactuadas, a forma de comprovação e as demais diretrizes referentes à criação de matrículas em tempo integral serão disciplinados em ato do Ministro de Estado da Educação.

4.3. A Portaria MEC Nº 586, de 20 de agosto de 2025, estabeleceu que o valor de R\$ 3.053.316.945,67 (três bilhões, cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) será destinado, no ano de 2025, às ações de fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, oriundo da complementação da União ao Fundeb atualizada no segundo quadrimestre do corrente exercício, correspondente a aproximadamente 5,13% (cinco vírgula treze por cento) da referida complementação.

4.4. Ainda no mês de agosto, foi publicada a Portaria MEC nº 605, no dia 29, que dispõe sobre as diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Fundeb, bem como os valores e quantitativos de matrículas pactuadas, a forma de comprovação das matrículas em tempo integral pelas redes de ensino. A referida Portaria prevê, ainda, no parágrafo único do art. 6º, que "o detalhamento do cálculo dos valores será disponibilizado no Portal do Ministério da Educação". Portanto, esta Nota Metodológica visa cumprir esta previsão.

5. REFERENCIAIS

5.1. O inciso XIV do art. 212-A da Constituição Federal estabelece, para o ano de 2025, uma estratégia de transição de um financiamento discricionário para um modelo de financiamento permanente voltado para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, que estará vigente a partir do ano de 2026, conforme previsto no Inciso XV do art. 212-A da CF. Assim, objetiva-se promover uma mudança estrutural de modelo de fomento — da lógica de transferências voluntárias, próprias do Programa Escola em Tempo Integral, regido pela Lei nº 14.640, de 2023, para a sistemática de transferências constitucionais obrigatórias do Fundeb —, a qual demanda regras transitórias específicas em 2025.

5.2. No que se refere ao Programa Escola em Tempo Integral, este é voltado para o atendimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014), compromisso assumido em 2014 para observância até 2025. A Secretaria de Educação Básica realiza a gestão deste Programa, o qual, dentre diversas outras ações, prevê o fomento financeiro para a ampliação de matrículas em tempo integral, cujos valores estão detalhados na Portaria MEC nº 1.495/2023, alterada pela Portaria nº 777, de 9 de agosto de 2024. O primeiro Ciclo do Programa (2023/2024) foi totalmente financiado por meio do orçamento do Ministério da Educação. E, em 2024, foi iniciado o segundo Ciclo do Programa, no qual 4.910 redes pactuaram a criação de 943.125 matrículas. Após a pactuação, em 2025, 4.748 redes declararam 880.434 matrículas que não chegaram a ser financiadas na forma da Lei nº 14.640/2023, em razão de restrições orçamentárias.

5.3. Considerando que a modalidade de repasse da União para o fomento de matrículas em tempo integral, prevista no inciso XIV do art. 212-A, visa o atendimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), considera-se que a transição ocorre no seguinte contexto:

- a) as redes de ensino declararam no Simec, em 2025, terem criado, entre os anos de 2024 e 2025, 880.434 matrículas de tempo integral, sem terem recebido recursos para o segundo Ciclo do Programa;
- b) a necessidade de perenidade da política pública de promoção de educação em tempo integral, conforme disposto no Inciso XV do Art. 212-A e planos decenais de educação; e
- c) a necessidade de transição entre o formato do Programa e o financiamento permanente via Fundeb.

5.4. Nesse sentido, a metodologia adotada para o cálculo dos quantitativos e valores da Portaria MEC nº 605/2025 teve por finalidade:

- I - Preservar a mobilização que as redes de ensino estaduais e municipais fizeram ao declararem a criação de 880.434 matrículas em tempo integral no segundo Ciclo do Programa; e
- II - Definir os valores, quantitativos e parâmetros de comprovação para a criação de matrículas em tempo integral, como disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 30 de abril de 2025.

5.5. Nesse contexto, a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, vincula a aplicação dos recursos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, a **indicadores de atendimento, melhoria da qualidade e redução de desigualdades**, impondo, dessa forma, critérios objetivos, transparentes e equitativos. Tal diretriz assegura isonomia entre os entes federativos, contribui para a redução de desigualdades históricas e reafirma os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e razoabilidade. Assim, a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, dispôs sobre os seguintes indicadores:

Indicador	Parâmetros	Dispositivo na Portaria MEC nº 605/2025
Indicador de atendimento	Será considerada a quantidade de matrículas de tempo integral declaradas em sistema de informações do Ministério da Educação no ano de 2025 que ainda não foram fomentadas pelo Ministério da Educação e a faixa de desempenho das redes de ensino no ciclo anterior do Programa Tempo Integral, com base nos seguintes parâmetros: a) Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; b) proporção observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar de 2023; c) distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e d) distribuição proporcional à faixa de desempenho das redes no ciclo anterior financiado pelo Ministério da Educação, Ciclo I (2023/2024) do Programa Escola em Tempo Integral, isto é, relacionada à proporção entre a quantidade de matrículas de tempo integral criadas no Censo Escolar e as matrículas declaradas pelas redes de ensino em relação às matrículas financiadas entre 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação.	Art. 6º - Inciso I
Indicador de melhoria da qualidade	a) serão contempladas as redes que ofertam jornada escolar com matrículas em tempo integral por tempo igual ou superior a sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais; e b) será deduzido 45,42765597604% do valor a ser repassado às redes que não publicaram a Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovada por seu respectivo Conselho de Educação.	Art. 6º - Inciso II
Indicador de redução de desigualdades	Serão considerados os valores do fomento por matrícula previstos na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, por terem sido calculados para cada ente federativo com base na diferença entre o Valor Aluno Ano Total - VAAT da respectiva rede e o Valor Aluno Ano Total Mínimo - VAAT-MIN, a fim de priorizar as redes de menor capacidade financeira e promover a redução das desigualdades educacionais.	Art. 6º - Inciso III

6. INDICADOR DE ATENDIMENTO

6.1. O indicador de atendimento considera dois parâmetros:

- a) A quantidade de matrículas declarada em 2025 por cada rede de ensino do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);
- b) Faixa de desempenho das redes de ensino no Ciclo 1 do Programa Escola em Tempo Integral. As faixas de desempenho referem-se à proporção entre a quantidade de matrículas de tempo integral criadas no Censo Escolar e a quantidade de matrículas declaradas pelas redes de ensino no Ciclo 1 e financiadas entre 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação.

a) Quantidade de matrículas declarada em 2025 no Simec

7.1. A quantidade de matrículas declarada em 2025 no Simec refere-se ao quantitativo que a rede de ensino registrou ter criado em relação ao quantitativo de matrículas pactuadas no Ciclo 2 do Programa Escola em Tempo Integral. Por sua vez, as matrículas pactuadas também foram estabelecidas a partir das pré-metas estabelecidas pelo Ministério da Educação, calculadas com a metodologia descrita na [Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/SEB](#) (SEI nº 4285448) e na Portaria MEC nº 1.495/2023, a qual considerou a Meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE), em sua projeção de que 25% das matrículas da Educação Básica sejam oferecidas em Tempo Integral.

7.2. A partir da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, o quantitativo de matrículas que foram oportunizadas para cada rede foi nomeado como pré-meta, assim definida:

III - pré-meta para pactuação: quantitativo máximo de matrículas disponibilizadas aos entes federativos para o fomento à criação de matrículas em tempo integral, calculado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, conforme os parâmetros constantes no art. 7º desta Portaria; (Portaria MEC nº 1.495/2023)

7.3. Para o cálculo das pré-metas foram utilizados os parâmetros, conforme art. 7º da Portaria:

- I - Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;
- II - proporção atualmente observada de matrículas em tempo integral na rede pública de cada ente federativo, computada no Censo Escolar; e
- III - distribuição proporcional ao esforço de incremento das matrículas em tempo integral para atingimento da meta de que trata o inciso I, dentro dos limites orçamentários.

7.4. A [Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/SEB](#) (SEI nº 4285448) apresentou a metodologia de cálculo da pré-meta de cada ente federado para o Ciclo 1 do Programa Escola em Tempo Integral. No Ciclo 2 do Programa, foram adotados, para cada rede de ensino, os mesmos quantitativos de pré-meta do Ciclo 1, mas as redes tiveram autonomia para decidir, neste quantitativo, quantas seriam pactuadas.

7.5. A presente Nota Técnica descreve um resumo da metodologia adotada para o cálculo dos quantitativos das pré-metas por rede de ensino.

7.6. Inicialmente fez-se o levantamento da proporção de matrículas em tempo integral nessas redes de ensino com base no Censo Escolar de 2022, considerando as matrículas presenciais das redes públicas de ensino, com exceção da Educação de Jovens e Adultos. As análises priorizaram as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária^[1], considerando as matrículas de pré-escola^[2] ao ensino médio, conforme §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal de 1988.

7.7. Adotou-se as seguintes premissas: i) maior atenção às redes que tenham percentual mais baixo de matrículas em tempo integral; e ii) não excluir as redes que, por esforços próprios, tenham ampliado as matrículas em tempo integral, mesmo que já estejam em patamar superior à meta nacional do PNE. Partindo-se das referidas premissas, foi calculado o número de matrículas que faltava para cada rede alcançar determinadas faixas de percentual de matrículas em tempo integral, atribuindo pesos maiores para as primeiras faixas, conforme figura abaixo:

Figura 01: Faixas e pesos atribuídos para o cálculo da pré-meta

Para alcançar 25%	Para avançar de 25% para 50%	Para avançar de 50% para 75%	Para avançar de 75% para 100%
• Peso 4	• Peso 2	• Peso 1	• Peso 1

Fonte: CGMAN/DIMAM/SEB/MEC.

7.8. Os pesos foram utilizados para gerar a distribuição progressiva e obter um referencial para calcular a parcela de contribuição de cada rede ao programa. O resultado deste cálculo tem valor relativo, uma vez que a contribuição (pré-meta) de cada rede depende do total de matrículas a serem fomentadas e do patamar de oferta de todas as redes do Brasil. Por isso, não foi possível calcular a pré-meta para uma rede em específico, sendo necessário considerar todas, conjuntamente.

7.9. Para alcançar a meta de 1 milhão de matrículas por Ciclo do Programa, as matrículas foram distribuídas com base na parcela de contribuição de cada rede, baseada no critério descrito acima. Além disso, alguns ajustes foram necessários:

- As peculiaridades de distribuição nas redes municipais e estaduais exigiu o cálculo para cada esfera, em ambas seguindo a lógica aqui descrita. O Distrito Federal foi considerado junto com os estados. A distribuição entre as esferas estadual e municipal foi realizada de forma a exigir esforços similares no quantitativo absoluto a ser ampliado;
- Ao se aplicar o cálculo, o resultado para muitas redes municipais era um número baixo de matrículas (por vezes, apenas uma ou duas matrículas). Assim, foi definido um quantitativo mínimo de 20 matrículas para a pré-meta de cada rede;
- Há redes municipais que possuíam 100% das matrículas em tempo integral. Nesses casos, considerando que há potencial de ampliação do atendimento, notadamente na educação infantil, também foi atribuída a pré-meta de 20 matrículas;
- A aplicação do cálculo frequentemente resulta em pré-meta que não corresponde a um número inteiro. Por se tratar de quantitativo de estudantes, é preciso ajustar para que sempre se tenha como resultado um número inteiro;

7.10. Esses ajustes, ao serem aplicados em todas as redes, levaram a alterações no quantitativo final. Desse modo, embora se parta da meta de 1 milhão de matrículas, a distribuição gerou um quantitativo total um pouco superior (1.016.021), dadas as elevações necessárias para cumprir os quantitativos mínimos, o que ocorre essencialmente nas redes municipais.

7.11. Os valores de pré-meta calculados conforme descrito, foram disponibilizados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e, considerando que os entes federados têm autonomia para decidir pela pactuação ou não, a Portaria nº 1.495/2023 também estabeleceu cenário em que nem todas as pré-metas sejam objeto de pactuação:

Art. 12. As matrículas não pactuadas poderão ser redistribuídas aos entes federativos que, no momento da pactuação, manifestarem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na pré-meta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral, observados os parâmetros de cálculo estabelecidos nesta Portaria.

7.12. Desse modo, após o primeiro período de pactuação, houve a redistribuição das matrículas residuais, seguindo o mesmo rito apresentado na Nota Técnica nº 36/2023/Dimam/SEB/SEB, porém, restrito aos entes que tiveram pactuado integralmente às respectivas pré-metas e manifestaram interesse em ampliar o quantitativo de matrículas no primeiro período de pactuação.

7.13. Assim, todas as 5.595 redes de ensino tiveram a possibilidade de pactuar a criação de matrículas em tempo integral no Ciclo 2 do Programa. Em 2024 foi iniciado o segundo ciclo do Programa, no qual 4.910 redes pactuaram a criação de 943.125 matrículas. Após a pactuação do Ciclo 2, em 2025, houve a fase de declaração em que os entes informam, no Simec, a quantidade de matrículas efetivamente criadas na rede de ensino. No total, dentre as 4.910 redes que pactuaram, 135 não declararam e 66 declararam "zero" no Simec. Assim, 4.709 redes declararam a criação de 880.434 matrículas no Simec.

7.14. As 201 redes que não declararam ou declararam "zero" no 2º Ciclo do Programa não receberão recursos, pois não cumpriram os indicadores de atendimento e qualidade.

b) Faixa de desempenho das redes de ensino no Ciclo 1 do Programa Escola em Tempo Integral

8.1. Para o cálculo do indicador de atendimento, houve a análise do desempenho de cada rede nas matrículas anteriormente fomentadas pelo MEC, isto é, entre a quantidade de matrículas em tempo integral declaradas no Ciclo I do Programa (que foram financiadas pelo MEC) e a quantidade de matrículas efetivamente criadas no Censo Escolar (descontadas as matrículas criadas por outros programas de que tratam a [Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011](#), a [Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012](#), e a [Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017](#)).

8.2. Como disposto na Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB, a qual apresenta a fundamentação acerca da metodologia a de análise da meta física do Programa Escola em Tempo Integral e no Relatório de Monitoramento das Matrículas em Tempo Integral, elaborado por esta Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica/SEB/MEC, para a análise quanto ao cumprimento das metas do Programa Escola em Tempo Integral é preciso considerar alguns elementos específicos. O primeiro diz respeito à impossibilidade de aplicar dois mecanismos de fomento financeiro à mesma matrícula. Portanto, para calcular o cumprimento das metas é preciso subtrair as matrículas compreendidas da Política de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI). Esse tema está normatizado no §6º do art. 5º da Lei nº 14.640/2023:

§ 6º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

8.3. O segundo refere-se ao cômputo das matrículas para fins de cumprimento das metas do Programa. A Nota Técnica nº 148/2024/DPDI/SEB/SEB dispõe que a SEB/MEC adotará metodologia de cálculo que confrontará as matrículas declaradas no Simec, na etapa de declaração, e o incremento de matrículas de tempo integral no Censo Escolar do ano subsequente. E que a matrícula declarada deve ser registrada na aba Declaração, no Módulo ETI (Programa Escola em Tempo Integral) do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (Simec), sempre considerando os prazos determinados em Portaria. Assim, para análise parcial do Ciclo 1, são consideradas as matrículas em Tempo Integral criadas no Censo Escolar de 2023 e a variação entre o Censo Escolar de 2023 e o de 2024. A Lei do Programa é de 31/07/2023, e as pactuações do primeiro ciclo foram realizadas ao longo do segundo semestre de 2023. Desse modo, considerando que a data base para o Censo Escolar de 2023 foi 29/05/2023, a racionalidade do processo indicaria 2023 como o ano da linha de base do quantitativo de matrículas em Tempo Integral, com a checagem de cumprimento ocorrendo a partir de 2024. Contudo, o §2º do art. 3º da referida Lei prevê que

consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

8.4. Com isso, a forma de dar cumprimento a esse dispositivo é adotar o Censo Escolar de 2022 como linha de base, sendo consideradas as matrículas em tempo integral refletidas no Censo Escolar de 2023. Essa medida considera que não há, no Censo Escolar ou em outro mecanismo, a identificação de data precisa de criação ou conversão de jornada das matrículas. Assim, considerando que tanto a Lei nº 14.640/2023, quanto às normas do Fundeb preveem os cômputos com base no Censo Escolar, tem-se a necessidade de considerar, para fins de comprovação formal, o Censo Escolar como reflexo do ano a ele correspondente.

8.5. Contudo, a Lei trata exclusivamente das matrículas criadas ou que tiveram jornada ampliada, sem referir-se às matrículas que porventura tivessem sofrido redução de jornada (integral para parcial). Desse modo, impõe-se o seguinte critério de análise:

- Para as redes que tiveram ampliação de matrículas em jornada de tempo integral em 2023 (conforme Censo Escolar do ano correspondente), esse quantitativo poderá ser utilizado para comprovação das metas do Programa. Portanto, a linha de base para esses casos deve ser o Censo Escolar de 2022;

b) Para as redes que tiveram redução de matrículas em jornada de tempo integral em 2023 (conforme Censo Escolar do ano correspondente), esse quantitativo não poderá ser considerado para fins de comprovação das metas do Programa, a fim de não gerar obrigação prévia à Lei, sem previsão expressa no texto legal. Para esses casos, a linha de base deve ser o Censo Escolar de 2023.

8.6. Assim, em resumo, no Ciclo 1 do Programa foram declaradas no Simec 965.121 matrículas de tempo integral das redes estaduais e municipais, e, até o Censo de 2024, foram comprovadas 684.225 (70,1%) matrículas em tempo integral relativas ao Ciclo 01 do Programa (70,1%), restando expectativa de que as demais 340.354 matrículas em tempo integral sejam refletidas no Censo Escolar de 2025 e, residualmente no de 2026.

Quadro 1: Síntese do Tempo Integral – Redes Estaduais e Municipais

Programa Escola em Tempo Integral - CICLO 01			
Redes Estaduais e Municipais	Matrículas Declaradas	Matrículas Comprovadas	Matrículas comprovar
BRASIL	965.121	684.225	340.354
Cumpriu Totalmente	525.441	525.441	0
Cumpriu Parcialmente	403.479	229.691	173.788
Não Cumpriu	36.201	-130.365	166.566
Não pactuou/declarou	-	59.458	-

Fonte: CGMA/Dimam/SEB/MEC, com dados do Censo Escolar e do Programa Escola em Tempo Integral.

8.7. Para construção do quadro acima, foram adotados os seguintes conceitos:

- Declaradas: soma das matrículas declaradas no Simec daquele grupo
- Comprovadas: Soma das matrículas comprovadas no Censo daquele grupo
- A comprovar: Soma das matrículas a comprovar no Censo daquele grupo.
- Cumpriu totalmente: aqueles em que as matrículas criadas no Censo em 2023, mais a variação de 2024, igualam ou superam as matrículas declaradas no Simec
- Cumpriu parcialmente: aqueles em que as matrículas criadas no Censo em 2023, mais a variação de 2024, gera resultado positivo, mas inferior às matrículas declaradas no Simec
- Não pactuou/Não declarou: casos que não tenham pactuado ou redes que, tendo pactuado, não declararam no Simec ter criado matrículas.

8.8. A fim de não prejudicar as redes que ingressaram apenas no Ciclo 2, para estas redes foi adotada a proporção de 100% das matrículas declaradas no Ciclo 2. No entanto, das 438 redes que ingressaram no segundo Ciclo, 382 declararam matrículas e 56 não declararam ou declararam "zero".

8.9. Para o cálculo da proporção de desempenho, adotou-se as seguintes premissas: i) preservar o valor do fomento por matrícula para as redes que criaram 100% ou mais das matrículas em tempo integral declaradas no Simec; ii) primazia às redes que apresentaram maiores percentuais de cumprimento da meta; iii) primazia às redes que ingressaram no Programa apenas no Ciclo 2; iv) consideração às redes participantes do segundo Ciclo que não declararam no primeiro Ciclo, mas criaram matrículas no Censo.

8.10. Partindo-se das referidas premissas e do valor total de R\$ 3.053.316.945,67 disponibilizado pela Portaria MEC Nº 586, de 20 de agosto de 2025, foram estabelecidos percentuais de repasse de acordo com as faixas de desempenho no ciclo anterior. As faixas de desempenho referem-se à proporção entre a quantidade de matrículas de tempo integral criadas no Censo Escolar e a quantidade de matrículas declaradas pelas redes de ensino no Ciclo 1 e financiadas entre 2023 e 2024 pelo Ministério da Educação. A partir de cada faixa de desempenho, foi estabelecido o percentual do valor a ser repassado, conforme abaixo:

Faixa de desempenho	<=0%	>0 e <10%	>=10% e <20%	>=20% e <30%	>=30% e <40%	>=40% e <50%	>=50% e <60%	>=60% e <70%	>=70% e <80%	>=80% e <90%	>=90% e <100%	>=100%
% a ser aplicado	0%	2,5%	5,0%	10,0%	20,0%	25,0%	50,0%	60,0%	70,0%	80,0%	90,0%	100,0%

8.11. A memória de cálculo está disposta no SEI nº 6148582.

9. INDICADOR DE MELHORIA DA QUALIDADE

9.1. O indicador de melhoria da qualidade considera:

- a oferta de matrículas por tempo igual ou superior a 7h/dia ou 35h/semana;
- a dedução de 45,42765597604% sobre o valor total a ser repassado às redes que não publicaram a Política de Educação em Tempo Integral.

9.2. Em relação à alínea a) serão contempladas as redes que ofertam jornada escolar com matrículas em tempo integral por tempo igual ou superior a sete horas diárias, ou trinta e cinco horas semanais. Assim, as redes que não declararam terem criado matrículas em 2025 no Simec, não receberão recursos.

9.3. No que se refere à alínea b), partiu-se da premissa de repassar 100% do valor às redes que criaram Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aprovada por seu respectivo Conselho de Educação. Por outro lado, a redução do valor a ser repassado em 2025 ao ente que não registrou a criação da Política e Norma.

9.4. Em 2025, dentre as 4.910 redes que pactuaram no Ciclo 2, 4.506 (92%) registraram no Simec terem criado Política e Norma e 404 redes não fizeram o registro.

11. INDICADOR DE REDUÇÃO DE DESIGUALDADES

11.1. O indicador de redução de desigualdades está relacionado aos valores do fomento por matrícula previstos na Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, por terem sido calculados para cada ente federativo com base na diferença entre o Valor Aluno Ano Total - VAAT da respectiva rede e o Valor Aluno Ano Total Mínimo - VAAT-MIN, a fim de priorizar as redes de menor capacidade financeira e promover a redução das desigualdades educacionais, conforme transcrito abaixo:

Para as pactuações realizadas nos termos desta Portaria, aplicam-se os seguintes valores:

- Valor anual total por aluno - mínimo (VAAT-MIN): R\$ 8.181,15 (oito mil, cento e oitenta e um reais e quinze centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023;
- Valor anual por aluno - mínimo (VAAF-MIN): R\$ 5.209,92 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria MEC/MF nº 2, de 2023;
- VAAF-Min para o tempo integral / Valor anual por aluno, ponderado para o tempo integral: R\$ 6.772,90 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa centavos), correspondente ao valor anual por aluno, definido na Portaria MEC/MF nº 2, de 2023, multiplicado por 1,3, consoante o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 14.113, de 2020; e
- Valor mínimo do fomento: R\$ 1.693,22 (mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), calculado conforme o inciso IX do art. 2º desta Portaria.

Para o cálculo do valor do fomento para o ente federativo, por matrícula, aplica-se a seguinte regra:

Valor do Fomento = (VAAF-MIN x 1,3) - (VAAT da rede - VAAT-MIN)

Se Valor Fomento < (25% do VAAF-MIN para o tempo integral), ou se a rede não possui VAAT calculado nos termos da Lei nº 14.113, de 2020, então:

Valor do Fomento = valor mínimo do fomento;

Para a transferência das parcelas, serão aplicadas as seguintes regras:

Valor da Primeira Parcela = Meta x Valor do Fomento para a rede x Percentual de transferência da primeira parcela; e

Valor da Segunda Parcela = (Matrículas pactuadas, criadas e declaradas x Valor de referência do fomento) - Valor da Primeira Parcela transferido.

13. CÁLCULO DOS VALORES DO ANEXO DA PORTARIA Nº 605/2025

13.1. Em resumo, o valor a ser repassado por rede é calculado da seguinte forma:

- A - valor do fomento por matrícula por rede
- B - % aplicado com base no desempenho da rede
- C - quantidade de matrículas declaradas pela rede
- D - dedução de 45,42765597604% quando a rede não tem política e norma

Fórmula: **[Indicador de Redução das Desigualdades (A) x Indicador de Atendimento (B x C)] - 45,42765597604% quando o Indicador de Melhoria de Qualidade não foi alcançado.**

Em resumo:

(A) x (BxC), se D=Sim

(A) x (BxC) - (D), se D=Não

13.2. O cálculo dos valores foi realizado pela multiplicação do Indicador de Redução das Desigualdades (A) pelo Indicador de Atendimento (B x C). O valor obtido foi mantido quando o Indicador de Qualidade foi alcançado. Em relação a este indicador, houve a dedução de 100% do valor quando nenhuma matrícula de tempo integral foi declarada pela rede no Simec em 2025 e de 45,42765597604% do valor desta multiplicação quando a rede não registrou ter normatizado a Política, no Simec.

13.3. A partir do cálculo do valor total do fomento para cada rede, foram calculados os quantitativos de matrículas a serem criadas, de forma proporcional ao valor a ser repassado. A aplicação do cálculo frequentemente resulta em quantitativo que não corresponde a um número inteiro. Por se tratar de quantitativo de estudantes, foi preciso ajustar para que sempre se tenha como resultado um número inteiro.

13.4. A fim de facilitar o entendimento, segue um exemplo do cálculo de uma rede que cumpriu os três indicadores. No caso abaixo, a rede cumpriu totalmente o indicador de atendimento (calculado por B x C), tendo o valor de repasse calculado multiplicando-se o valor do fomento por matrícula (A) pelo percentual alcançado (B=100%) e pelo total de matrículas declaradas no Ciclo 2 do Programa (C). Essa rede também registrou a criação de Política e Norma no Simec, cumprindo o Indicador de Qualidade (D) e, conseqüentemente, não houve a dedução no valor total a ser recebido, aplicando-se, assim, 100% do valor referente ao indicador de redução de desigualdades.

Portaria nº 605/2025			
Cálculo do valor de repasse			
Indicador de Redução de Desigualdades - Valor do fomento por matrícula - Portaria 1.495/23 R\$: 6.772,89		(A)	
Indicador de Atendimento - Situação da Rede nos Ciclos (B x C):			
Ciclo 1:	Cumpriu Totalmente	100%	
	% adotado:	100,00%	(B)
Ciclo 2:	Matrículas declaradas	59	(C)
Indicador de Qualidade - Registrou Norma e Política:		Sim	
Se (D) for "não" - será deduzido 45,42765597604% do valor total		(D)	
Valor a ser repassado R\$: 399.600,51		(A) x (B) x (C) e dedução quando (D) for "não"	

13.12. Em resumo, do total de 4.910 redes que pactuaram no Ciclo 2 do Programa, elas apresentaram as seguintes situações:

Situação	Registrou Política e Norma			Não registrou Política e Norma			TOTAL		
	Qtd Entes	Valor total do fomento	Qtd de matrículas	Qtd Entes	Valor total do fomento	Qtd de matrículas	Qtd Entes	Valor total do fomento	Qtd de matrículas
Cumpriu Totalmente	2.905	R\$ 2.310.245.864,76	491.083	160	R\$ 36.411.924,30	6.671	3.065	R\$ 2.346.657.789,06	497.754
Cumpriu Parcialmente	679	R\$ 584.227.556,22	143.359	63	R\$ 5.285.498,27	893	742	R\$ 589.513.054,49	144.252
Ingressou no Ciclo 2	309	R\$ 92.389.757,44	20.369	73	R\$ 12.082.854,20	2.302	382	R\$ 104.472.611,64	22.671
Não pactuou/declarou	83	R\$ 10.908.137,92	2.603	62	R\$ 1.765.352,56	339	130	R\$ 12.673.490,48	2.942
Não cumpriu	530	R\$ -	-	43	R\$ -	-	573	R\$ -	-
BRASIL	4.506	R\$ 2.997.771.316,34	657.414	404	R\$ 55.545.629,33	10.205	4.910	R\$ 3.053.316.945,67	667.619

- No que se refere ao recebimento do valor total do fomento, 3.199 redes receberão 100% do valor do fomento por matrícula x a quantidade de matrículas declaradas em 2025, pois declararam matrículas no Ciclo 2, cumpriram 100% da meta do Ciclo 1 e têm Política e Norma; ou são redes que ingressaram apenas no Ciclo 02 e têm Política.
- No outro extremo, 776 redes não receberão recursos, pois não declararam ou declararam "zero" no Ciclo 2, ou não criaram nenhuma matrícula de tempo integral, fomentada no Ciclo 1, no Censo Escolar. As demais redes receberão proporcionalmente à faixa de desempenho no Ciclo 1 (com ou sem dedução a depender se registraram Política e Norma no Simec).

14. ENCAMINHAMENTO

14.1. Considerando que o Parágrafo Único do art. 6º da Portaria nº 605/2025 prevê a disponibilização do detalhamento do cálculo dos valores no Portal do Ministério da Educação, apresentamos o presente documento para aprovação e posterior publicação no sítio eletrônico deste Ministério.

À consideração superior.

Michele Lessa de Oliveira
Coordenadora-Geral de Manutenção da Educação Básica

Raquel Franzim
Coordenadora-Geral de Educação Integral em Tempo Integral

De acordo. À Secretaria de Educação Básica.

Alexsandro do Nascimento Santos
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

Valdoir Pedro Wathier
Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica

Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt
Secretária de Educação Básica

NOTAS

[1] Para os estados, o ensino médio e o ensino fundamental, para os municípios, a educação infantil e o ensino fundamental. No caso do Distrito Federal, foi considerada toda a educação básica.

[2] As creches possuíam 57% das matrículas em tempo integral. Contudo, o atendimento em creche foi, em 2022, de apenas 36% da população de zero a três anos de idade, conforme dados do Inep, com base no Censo Escolar e na PNAD. Dada a defasagem de atendimento e por haver o programa de Educação Infantil – manutenção (EI manutenção) de novas turmas e novos estabelecimento, as projeções feitas não incluíram as matrículas relativas às creches.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Diretor(a)**, em 12/09/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a)**, em 12/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Franzim, Coordenador(a)-Geral**, em 12/09/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6113312** e o código CRC **DF8405E1**.